



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.619, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Altera o caput do art. 14, e inclui o §8º a mesmo art., da Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005 e dá outras providências.

O povo do Município de Francisco Sá, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 14, da Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 13 serão de 14% (quatorze por cento) de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a totalidade da remuneração da folha dos efetivos e de 11% (onze por cento) a do servidor público efetivo, obedecido o prazo do art. 195, § 6º da Constituição Federal, período em que será exigida à alíquota da legislação anterior”.

Art. 2º - O art. 14, da Lei Municipal nº 1.098, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 14 –

(...)

§8º - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I, do art. 13 desta Lei, de responsabilidade do ente, será de 14% (quatorze por cento) - alíquota do custo normal -, conforme art. 14, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído nesse percentual 2% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definido na reavaliação atuarial de 2015”.

Art. 3º - Para custeio do déficit atuarial, fica instituído, também, o percentual de alíquota do custo suplementar, a cargo do Ente, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2050.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Custo Suplementar			
2015	a	2019	3,00%
2020	a	2024	3,50%
2025	a	2029	4,00%
2030	a	2034	4,50%
2035	a	2039	5,00%
2040	a	2050	5,50%

Art. 4º - A alíquota total de contribuição previdenciária é de 28% (vinte e oito por cento), incluído o custeio suplementar de 3% (três por cento) e a taxa de administração de 2%, do art. 14, § 8º, da Lei 1.098 de 23 de junho de 2005, acima mencionado, sendo 17% (dezesete por cento) a parte total do Ente e 11 % (onze por cento) a parte total contributiva do Servidor.

Parágrafo Único – A alíquota de contribuição previdenciária do Ente será revista de acordo com as reavaliações atuariais anuais e, havendo manutenção ou aumento, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 5º - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, definida conforme disposto no §1º, do art. 14, da Lei 1.098, de 23 de junho de 2005, e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 17 de maio de 2016.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 17 de maio de 2016 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1.619 que dispõe sobre: alteração do caput do art 14, e inclusão do § 8º a mesmo art; da Lei Municipal nº 1.098
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. 17 / maio / 2016


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Nome:
Função:
Matrícula (ou cartão):

EBCarreira
Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula 1685